



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**INDICAÇÃO Nº IND 12451/2017 /2017
(Do Senhor Deputado DELMASSO PODEMOS/DF)**

LIDO
Em 26/10/17
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12451/2017
Folha Nº 01 E.J.

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio do 9º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, reforço nas ações de segurança, com ênfase no combate ao tráfico de drogas no Setor Leste – Entre Quadras 10/11, 10/12, 10/15, 11/13, 12/14, 1/3, 13/15, 14/15, 17/48, 18/19, 20/23, 2/3, 2/4, 2/7, 27/28, 28/29, 28/30, 29/33, 30/31, 30/49, 31/32, 31/33, 32/34, 33/34, 3/5, 37/38, 37/39, 38/40, 39/40, 39/41, 40/42, 40/43, 41/42, 44/45, 4/6, 48/49, 5/7, 6/11, 6/8, 7/9, 8/10, 9/11 na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio do 9º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal, reforço nas ações de segurança, com ênfase no combate ao tráfico de drogas no Setor Leste – Entre Quadras 10/11, 10/12, 10/15, 11/13, 12/14, 1/3, 13/15, 14/15, 17/48, 18/19, 20/23, 2/3, 2/4, 2/7, 27/28, 28/29, 28/30, 29/33, 30/31, 30/49, 31/32, 31/33, 32/34, 33/34, 3/5, 37/38, 37/39, 38/40, 39/40, 39/41, 40/42, 40/43, 41/42, 44/45, 4/6, 48/49, 5/7, 6/11, 6/8, 7/9, 8/10, 9/11 na Região Administrativa do Gama – RA II.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por finalidade atender o pleito dos moradores do no Setor Leste – Entre Quadras 10/11, 10/12, 10/15, 11/13, 12/14, 1/3, 13/15, 14/15,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



17/48, 18/19, 20/23, 2/3, 2/4, 2/7, 27/28, 28/29, 28/30, 29/33, 30/31, 30/49, 31/32, 31/33, 32/34, 33/34, 3/5, 37/38, 37/39, 38/40, 39/40, 39/41, 40/42, 40/43, 41/42, 44/45, 4/6, 48/49, 5/7, 6/11, 6/8, 7/9, 8/10 e 9/11, que demandam reforço nas ações de segurança, com ênfase no combate ao tráfico de drogas.

A banalização da violência urbana e os crescentes índices de criminalidade amedrontam cada vez mais a população brasileira. Não se vive hoje sem o medo constante da agressão física ou moral; não se consegue mais estabelecer um sentimento de segurança plena.

É necessária a implantação de políticas de segurança pública que possam trazer a comunidade, não só a sensação, como também a efetiva segurança, hoje motivo de preocupação de todos nós.

A segurança ganhou enorme visibilidade pública e jamais, em nossa história recente, esteve tão presente nos debates tanto de especialistas como do público em geral.

O atual cenário de violência que assola o Distrito Federal, embora desolador não é nada inusitado. Isso, pois infelizmente, a criminalidade é uma característica comum às cidades desenvolvidas, que embora se caracterizem por serem grandes centros, estão voltadas em um cinturão de violência e criminalidade.

É dever do Estado promover ações que garantam a segurança da população, cabendo ao Poder Público atuar urgentemente no caso, a fim de encontrar solução definitiva para essa situação insustentável de insegurança, garantindo bem-estar, tranquilidade e, sobretudo vida, aos seus cidadãos.

Considerando que o Distrito Federal tem como objetivo prioritário o atendimento das demandas da sociedade, nada mais justo o acatamento do presente pleito, o qual, com toda certeza, contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos moradores residentes nas Entre Quadras do Setor Leste.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12451/2017
Folha Nº 02 E.J.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 27 de outubro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 12451/2017
Folha Nº 03 E.2